



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MURITIBA
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 1.275/2024.

De 26 de setembro de 2024.

Lei Sancionada
Em, 26/09/24

PUBLICADO NO DIÁRIO

EM 04/10/24
ASS. [Assinatura]

“Dispõe sobre a fixação dos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, e Secretários Municipais para o período que compreende o dia 01 de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2028 e dá outras providências.”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MURITIBA, ESTADO DA BAHIA, FAZ SABER que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre a fixação dos subsídios dos Agentes Políticos para o mandato compreendido entre 1º de janeiro de 2025 e 31 de dezembro de 2028 do município de Muritiba/BA.

Parágrafo único - Para os efeitos desta Lei consideram-se agentes políticos o Prefeito, o Vice-Prefeito e os Secretários Municipais.

Art. 2º - Os agentes políticos abrangidos por esta Lei receberão subsídio mensal fixado em parcela única.

Art. 3º - O agente político ocupante do cargo de Prefeito fará jus à percepção de subsídio mensal fixado no importe de R\$ 28.442,01 (vinte e oito mil, quatrocentos e quarenta e dois reais e um centavo).



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MURITIBA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º - O agente político detentor de mandato de Vice-Prefeito fará jus à percepção de subsídio mensal fixado no importe de R\$ R\$ 14.221,01 (quatorze mil, duzentos e vinte e um reais e um centavo);

Parágrafo único - Ao exercente de mandato eletivo de Vice-Prefeito nomeado para o exercício de cargo de Secretário Municipal é assegurado à escolha de percepção do subsídio relativo a qualquer dos cargos, vedada a acumulação de subsídios de qualquer natureza.

Art. 5º - O agente político não eletivo ocupante do cargo público de Secretário Municipal fará jus à percepção de subsídio mensal fixado no importe de R\$ R\$ 8.959,23 (oito mil, novecentos e cinquenta e nove reais e vinte e três centavos).

Art. 6º - Os subsídios fixados por esta Lei, poderão ser revistos no mesmo período da revisão geral anual e no mesmo índice fixado para os servidores públicos municipais.

Art. 7º - Os limites impostos pela legislação em vigor quanto aos subsídios fixados nesta Lei serão observados pelo ordenador de despesas, o qual poderá adequá-los para cumprimento legal.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e produzirá seus efeitos jurídicos a partir de 1º de janeiro de 2025.

Gabinete do Prefeito de Muritiba-BA, 26 de setembro de 2024.


DANILO MARQUES DIAS SAMPAIO
Prefeito Municipal